



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SÃO PAULO

CONTRATO Nº 05270/2016

O **Campus São Paulo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP**, autarquia federal de ensino vinculada ao Ministério da Educação, criado pela Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, com sede à Rua Pedro Vicente, 625, Canindé, São Paulo/SP, 01109-010, neste ato representado pelo Diretor Geral do *Campus São Paulo*, Sr. Luís Cláudio de Matos Lima Junior, brasileiro, divorciado, servidor público federal, portador da Cédula de Identidade n.º 13.275.325 SSP/SP e do CPF/MF n.º 073.503.208-41, conforme portaria de delegação IFSP n.º 1.003, de 10 de março de 2014, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COBRA SAÚDE AMBIENTAL LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.065.400/0001-64, estabelecida à rua Rio de Janeiro, 247, Cidade São Jorge, Santo André/SP, 09111-650, neste ato representada por seu Sócio, Sr. Nicholas Roberto Rodrigues, Brasileiro, Casado, Químico, portador da Cédula de Identidade n.º 34.990.270-7 SSP/SP e do CPF/MF n.º 331.823.898-82, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do processo licitatório n.º 23306.004080.2016-17, de que trata o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 08270/2016**, para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de desinsetização e desratização para atender as necessidades do Campus São Paulo do IFSP, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, da Lei n.º 10.520, de 17/07/02, do Decreto n.º 5.450, de 31/05/05, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06, do Decreto n.º 8.538, de 06/10/15, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 30/04/08, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA 1.ª - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas (moscas, mosquitos – inclusive *Aedes Aegypti*, baratas, formigas, cupins, traças, pulgas, aranhas, escorpiões, insetos voadores e rasteiros, dentre outros, e roedores – ratos), desinsetização e desratização, com emprego de mão de obra, materiais e equipamentos, inclusive produtos, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, conforme condições, quantidades, especificações, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital da Licitação identificada no preâmbulo, e na proposta vencedora, para atender as necessidades do Campus São Paulo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP.

1.2. Os serviços serão prestados semestralmente, ou seja, em 02 (duas) aplicações com intervalo de 06 (seis) meses cada uma. A primeira aplicação deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura do contrato e a segunda aplicação deverá ocorrer após 180 (cento e oitenta) dias contados da data da primeira aplicação. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que solicitado e devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração do Campus São Paulo do IFSP.

1.3. Integram este contrato, independente de sua transcrição, o Edital da Licitação identificada no preâmbulo e seus anexos, o Termo de Referência (Anexo I do Edital) e a proposta da CONTRATADA.

1.4. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos

K

@

⓪ A



contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

2. CLÁUSULA 2.^a - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor global total de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), base agosto/2016.

2.1.1. O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) após a 1ª etapa/aplicação e o restante após a 2ª etapa/aplicação.

2.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2. Os preços constantes da proposta anexa a este contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.3. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

2.4. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 (art. 23 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008).

2.4.1. O disposto no item anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte (art. 23, § 1º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008).

3. CLÁUSULA 3.^a - DO REAJUSTE DOS VALORES DO CONTRATO

3.1. Os valores do presente contrato poderão ser reajustados anualmente, visando a adequação aos novos preços de mercado e à variação efetiva dos custos, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório.

3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.3. Para o reajuste dos valores será utilizado o índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado em 12 (doze) meses, ou, na insubsistência deste, outro índice que vier a substituí-lo.

K
V
/

3.4. Para o reajuste dos valores do presente contrato, será utilizada a seguinte fórmula de cálculo:

$$PR = P + (P \times V)$$

Onde:

PR = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 3.3 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

3.5. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA, acompanhada do respectivo memorial de cálculo, devendo a CONTRATADA apresentar, ainda, a demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada.

3.6. A contratada poderá exercer seu direito ao reajuste dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

3.7. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

3.8. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

4. CLÁUSULA 4.ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) após a 1ª etapa/aplicação e o restante após a 2ª etapa/aplicação.

4.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o ateste da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido realizados, aprovados e atestados pela fiscalização do CONTRATANTE, e que a empresa esteja em conformidade com o artigo 64 da lei 9.430/96 e apresente regularidades fiscal e trabalhista.

4.2.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da empresa CONTRATADA.

4.2.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os dados constantes da Nota de Empenho.

4.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da efetiva realização do serviço, com a apresentação da respectiva Nota Fiscal, e do ateste de conformidade realizado por servidor designado pelo CONTRATANTE.

4.3. O CONTRATANTE verificará a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, por meio de consulta "online" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site do Tribunal Superior do Trabalho - TST, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

4.3.1. Verificada a existência de irregularidade fiscal ou trabalhista perante o SICAF e TST, sem prejuízo do pagamento, o CONTRATANTE notificará, por

escrito, a CONTRATADA da ocorrência, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

4.3.2. Não obsta a efetuação do pagamento a existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à empresa CONTRATADA, por órgão da Administração Pública.

4.4. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

4.4.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

4.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do ateste, os serviços realizados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4.6. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme estabelecer a legislação vigente.

4.7. A CONTRATADA optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, fica dispensada das retenções, conforme dispuser as normas vigentes.

4.8. Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES, sob pena da aplicação das sanções contratuais e legais

4.9. Será retido na fonte, a título de "Retenção para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS", a alíquota correspondente, de acordo com a legislação tributária do município onde os serviços serão executados, do valor da fatura, nota fiscal ou recibo.

4.10. Na hipótese de atraso no pagamento de Nota Fiscal devidamente atestada, haverá compensação financeira sobre o valor devido, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma e que por essa seja requerida, de acordo com o percentual da taxa anual do IPCA, mediante a aplicação da fórmula demonstrada a seguir, para o período compreendido entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

Onde:



TX = Percentual da taxa anual - IPCA.

4.11. O CONTRATANTE não estará sujeito ao pagamento da compensação financeira a que se refere o item anterior, se o atraso decorrer do fornecimento irregular dos materiais ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do Contrato.

4.12. A CONTRATADA poderá solicitar orientações para a fiscalização do CONTRATANTE quanto aos procedimentos de emissão de faturamento e documentos de cobrança.

4.13. Em cada nota fiscal emitida para o CONTRATANTE deverão constar os dados bancários da CONTRATADA para crédito / emissão da ordem bancária, contendo: código e nome do banco, número da agência (sem o dígito) e número da conta corrente (com o dígito).

5. CLÁUSULA 5.ª - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data estipulada na Ordem de Serviço (OS) a ser emitida pelo CONTRATANTE, com eficácia a partir da data da publicação no Diário Oficial.

5.2. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no Artigo 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

5.3. O presente contrato poderá ser prorrogado por interesse da administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

5.3.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.3.2 O CONTRATANTE mantenha interesse na continuidade da realização do serviço;

5.3.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o CONTRATANTE; e

5.3.4 A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.5. A prorrogação deste contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

6. CLÁUSULA 6.ª - DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A descrição e a forma de execução dos serviços de desinsetização e desratização, bem como suas especificações técnicas, constam no Termo de Referência (Anexo I do Edital).



7. CLÁUSULA 7.^a - DO LOCAL ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA prestará os serviços de desinsetização e desratização, nas dependências do Campus São Paulo e Reitoria do IFSP, CONTRATANTE, situado à rua Pedro Vicente, 625, Canindé, São Paulo/SP, 01109-010, conforme as especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

8. CLÁUSULA 8.^a - DA COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Após a conclusão de cada aplicação, a CONTRATADA deverá fornecer certificado ou comprovante de execução de serviço firmado pelo responsável técnico contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação da empresa (razão social, nome fantasia, endereço, telefone, número das licenças sanitárias e ambientais com os respectivos prazos de validade; etc.)
- b) números das licenças sanitária e ambiental, com seus respectivos prazos de validade;
- c) nome do cliente e endereço do imóvel onde foi prestado o serviço;
- d) pragas alvo;
- e) data da aplicação;
- f) prazo de garantia dos serviços;
- g) grupos químicos dos produtos utilizados;
- h) nome e concentração dos produtos utilizados;
- i) orientações (precauções e recomendações);
- j) número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e
- h) nome do responsável técnico e número do seu registro no conselho profissional correspondente.

9. CLÁUSULA 9.^a - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1. A CONTRATADA deverá garantir todos os serviços executados, assim como sua eficácia por, no mínimo, 06 (seis) meses a contar da efetiva conclusão de cada etapa do serviço.

9.2. Se, durante o período da garantia, for constatada a presença de insetos ou roedores nas áreas onde forem realizadas as aplicações, a CONTRATADA será notificada e deverá repetir a aplicação tantas vezes quanto necessárias para a correção do problema, sem ônus para o CONTRATANTE.

9.3. O término da vigência deste contrato não exige a CONTRATADA da garantia dos serviços executados, observado o prazo estipulado no subitem 8.1 desta Cláusula.

10. CLÁUSULA 10.^a - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As obrigações recíprocas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE correspondem ao estabelecido nas presentes especificações deste Contrato:



10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 10.1.1. Manter-se, durante todo o processo licitatório, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com o Artigo 55, Inciso XIII, da Lei nº 8666/93.
- 10.1.2. Executar o serviço contratado, atendendo rigorosamente suas especificações, dentro da vigência do contrato, cumprir os prazos definidos para as etapas de aplicação, executar com presteza, eficácia e eficiência todas as atividades previstas no Termo de Referência e no contrato.
- 10.1.3. Executar o objeto deste Termo de Referência de acordo as exigências do Edital da Licitação e seus anexos, agindo de boa-fé, conforme exigência do Código Civil, e adotar a melhor técnica utilizando materiais de primeira qualidade e cumprindo todas as normas técnicas.
- 10.1.4. Efetuar a correção dos serviços que não atenderem às especificações do objeto, ou que forem rejeitados, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo estipulado neste Termo de Referência.
- 10.1.5. A CONTRATADA deverá refazer o serviço de controle das pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficiência dos serviços prestados, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 10.1.6. Fornecer, junto com a fatura, o Certificado ou Comprovante de Execução de serviço, devidamente assinado pelo técnico responsável pela empresa.
- 10.1.7. Assumir todas as responsabilidades resultantes da observância da Legislação e da prestação do serviço objeto deste Termo de Referência.
- 10.1.8. Responder por todos os tributos federais, estaduais e municipais que eventualmente incidirem sobre o presente contrato, bem como acidentes de trabalho que porventura ocorrerem e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
- 10.1.9. Responder por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos utilizados na execução do serviço.
- 10.1.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas, encargos e multas, resultantes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, no que couber.
- 10.1.11. Respeitar, rigorosamente, no que se refere aos seus empregados, a legislação vigente sobre tributos, trabalho, segurança, previdência social e acidentes do trabalho, por cujos encargos a CONTRATADA responde, unilateralmente, em toda a sua plenitude.
- 10.1.12. Responsabilizar por indenizações, taxas e tributos pertinentes, contribuições fiscais e trabalhistas, por quaisquer acidentes e/ou mal súbito de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço.
- 10.1.13. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, ficando ciente de que não será estabelecida, por força da prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, qualquer relação de emprego entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.
- 10.1.14. Arcar com o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ato danoso, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer



- responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado.
- 10.1.15. Iniciar a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência apenas após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, a qual será enviada pelo Setor Responsável da CONTRATANTE.
- 10.1.16. Facilitar e permitir ao CONTRATANTE, a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços contratados, permitindo o livre acesso dos fiscais designados pelo CONTRATANTE a todos os locais de execução dos serviços, a toda documentação correlata, permitir a retirada pelos fiscais de documentos para diligências, tudo independentemente de prévia comunicação à CONTRATADA.
- 10.1.17. Responder por danos causados à CONTRATANTE causados pela execução inadequada ou incorreta do serviço objeto deste Termo de Referência ou pela utilização de produtos em condições inadequadas.
- 10.1.18. Responsabilizar-se pelas atividades executadas por seus funcionários e por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia e imprudência de seus funcionários durante a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 10.1.19. Responsabilizar-se e instruir os seus funcionários para o correto cumprimento do serviço objeto deste Termo de Referência, bem como suas especificações, assim como para o cumprimento das normas internas do CONTRATANTE e suas recomendações, e para o cumprimento das normas de Medicina e Segurança do Trabalho, durante a execução do serviço.
- 10.1.20. Responsabilizar-se pela idoneidade dos seus funcionários que executarão os serviços objeto deste Termo de Referência, bem como zelar para que estes funcionários possuam idade compatível, bem como grau de instrução compatível com as atividades que serão executadas.
- 10.1.21. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos.
- 10.1.22. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante toda a prestação dos serviços.
- 10.1.23. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.
- 10.1.24. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o objeto desta contratação, nem subcontratar qualquer parte da execução do serviço objeto deste Termo de Referência a que está obrigada.
- 10.1.25. Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, bem como utilizar o nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia do CONTRATANTE.
- 10.1.26. Fiscalizar e adotar as providências necessárias para o cumprimento da Lei Estadual de São Paulo nº 13.541, de 07/05/2009, que proíbe o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não de tabaco.



- 10.1.27. Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao serviço objeto da contratação.
- 10.1.28. Possuir em seu quadro profissional tecnicamente qualificado para execução dos serviços contratados, devendo estar em conformidade com a resolução RDC de nº 52/2009 da ANVISA.
- 10.1.29. Manter sob a responsabilidade do profissional técnico responsável para execução dos serviços, relação das substâncias tóxicas utilizadas acompanhada das informações sobre antídotos, tratamentos sintomático e de desintoxicação, procedimentos de primeiros socorros e informações para uso médico.
- 10.1.30. Providenciar que seus funcionários utilizem uniforme e portem crachá de identificação quando da execução dos serviços nas dependências do CONTRATANTE.
- 10.1.31. Manter a disciplina dos seus funcionários nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo CONTRATANTE.
- 10.1.32. Efetuar a imediata substituição de qualquer empregado que, a critério do CONTRATANTE, não esteja habilitado para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 10.1.33. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando trabalhadores com certidões negativas de antecedentes criminais, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 10.1.34. A CONTRATADA deverá designar um preposto, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE, com a indicação de telefones e e-mails para contato, com poderes para representar a CONTRATADA, inclusive receber notificações, e que supervisionará a execução dos serviços e a representará perante o CONTRATANTE.
- 10.1.35. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.
- 10.1.36. Identificar todos os seus equipamentos, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.
- 10.1.37. Executar os serviços em data estipulada pelo CONTRATANTE, sempre que possível, em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE.
- 10.1.38. Fornecer a todos os seus funcionários designados para execução dos serviços nas dependências do CONTRATANTE, todo e qualquer equipamento de segurança (Equipamento de Proteção Individual – EPI) e higiene do trabalho, necessários aos mesmos, devendo também apresentar, sempre que necessário e/ou solicitado pelo CONTRATANTE, a Certidão de Registro no SESMET e a Declaração Firmada por Médico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, bem como do comprovante de que o profissional pertence ao quadro da empresa.
- 10.1.39. Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como: racionalização de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes; substituição de substâncias tóxicas



por outras atóxicas ou de menor toxicidade; racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água; treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição e reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades desempenhadas.

- 10.1.40. Proteger os locais dos serviços e os equipamentos, para evitar sujeira e danos, e arcar com os prejuízos que causar.
- 10.1.41. Manter organizadas e limpas as instalações do CONTRATANTE, responsabilizando-se pela retirada e destinação adequada dos materiais e resíduos.
- 10.1.42. A CONTRATADA deverá retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte, conforme art. 15, da Resolução ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009.
- 10.1.43. A CONTRATADA deverá observar todas as normas previstas na Resolução ANVISA Nº 52, de 22 de outubro de 2009 e na Portaria nº 09, de 16 de novembro de 2000, do Centro de Vigilância Sanitária.
- 10.1.44. Utilizar equipamentos específicos para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência e em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 10.1.45. Os agrotóxicos, seus componentes e afins a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.
- 10.1.46. Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins, mediante comprovante de recebimento, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo das empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, ou de posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, conforme artigo 33, inciso I, da Lei nº 12.305, de 2010, artigo 53 do Decreto nº 4.074, de 2002, Decreto nº 7.404, de 2010 e legislação correlata.
- 10.1.47. A CONTRATADA deverá refazer, reparar ou corrigir qualquer obrigação que o CONTRATANTE considere que não tenha sido cumprida a contento, com despesas que correrão por sua conta.
- 10.1.48. Arcar com o ônus decorrente de equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, ainda que se trate de eventos futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 (art. 23, da IN 02/2008).
- 10.1.49. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, com base no disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.



10.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE

- 10.2.1. Emitir a Ordem de Serviço (OS) para a CONTRATADA, com as datas e horários para a realização de cada etapa de prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 10.2.2. Exercer a fiscalização dos serviços objeto deste Termo de Referência por intermédio de servidores designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, no Artigo 6º do Decreto nº 2.271/97 e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.
- 10.2.3. Realizar rigorosa conferência, por intermédio de servidores designados, dos serviços executados, do cumprimento dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, somente atestando os documentos de despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos serviços contratados.
- 10.2.4. Interromper ou suspender, caso constate, a execução dos serviços que estejam sendo realizados em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência.
- 10.2.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, para que seja reparado ou corrigido.
- 10.2.6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, reservar o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços executados, diretamente ou por prepostos designados.
- 10.2.7. Acompanhar a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, podendo suspendê-los a seu exclusivo critério, se considerar que eles não estejam sendo realizados de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência ou no contrato. Esta condição não isenta, em hipótese alguma, as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA.
- 10.2.8. Permitir, a seu exclusivo critério, o acesso do pessoal da CONTRATADA às instalações do Campus São Paulo do IFSP para a execução dos serviços.
- 10.2.9. Comunicar de imediato a CONTRATADA quando da ocorrência de qualquer problema na execução dos serviços e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 10.2.10. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alteração do mesmo, quando se fizerem necessárias.
- 10.2.11. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas, pela CONTRATADA, todas as formalidades e exigências do contrato.
- 10.2.12. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, desde que pertinentes a correta execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 10.2.13. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



11. CLÁUSULA 11 - DAS PENALIDADES

11.1. O não cumprimento total ou parcial do objeto e o atraso ou irregularidades na execução dos serviços sujeitam a CONTRATADA, a critério do CONTRATANTE, às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa (Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93):

11.1.1. **Advertências** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto do contrato, conforme o disposto no artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

11.1.2. **Multas**, conforme o disposto no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

11.1.2.1. Pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total empenhado;

11.1.2.2. Pela inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor empenhado para a etapa;

11.1.2.3. Pelo atraso injustificado no início dos serviços em relação ao prazo estipulado após o recebimento da Ordem de Serviço: 1% (um por cento) do valor correspondente à etapa, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado para a respectiva etapa;

11.1.2.4. Pela recusa da CONTRATADA em corrigir possíveis erros na execução dos serviços, apontados formalmente pelo CONTRATANTE (entendendo-se como recusa a correção não efetivada nos dez dias corridos que se seguirem à data da rejeição): 1% (um por cento) do valor correspondente à etapa, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado para a respectiva etapa;

11.1.2.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste contrato ou no Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

11.1.2.6. Pela rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia: 10% (dez por cento) sobre o valor empenhado para a parcela do serviço não cumprido.

11.1.2.7. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

11.1.3. **Impedimento de licitar e contratar com a União**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza, da gravidade e da falta cometida, conforme o disposto no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

11.1.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, conforme o disposto no artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

11.2. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.



11.3. O CONTRATANTE poderá ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente do Pregão Eletrônico, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

11.4. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de (05) cinco dias úteis contados da respectiva intimação.

11.5. Será responsabilizada Administrativa e Civilmente a Pessoa Jurídica que praticar atos lesivos contra à Administração Pública, conforme previsto no artigo 5º, inciso IV, alíneas “a” a “g”, da Lei 12.846/13, e sujeita às respectivas penalidades, conforme artigo 6º da referida Lei.

11.6. As sanções acima descritas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente.

11.7. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA 12 - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

12.2. O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.3. A rescisão será formalizada obedecendo às disposições previstas nos Artigos 79 e 80 da mesma lei.

12.4. O presente contrato será rescindido caso o CONTRATANTE verifique que a qualidade dos materiais entregues pela CONTRATADA estejam fora das especificações necessárias e dispostas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

12.5. O pagamento de cada parcela não será suspenso caso o CONTRATANTE constate irregularidade na situação da CONTRATADA junto ao SICAF. Contudo, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, sob pena de rescisão do contrato.

12.6. A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93.

13. CLÁUSULA 13 - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA VENCEDORA

13.1. O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 08270/2016 (Edital e seus anexos), e à proposta da CONTRATADA, constantes no Processo nº 23306.004080.2016-17.

14. CLAUSULA 14 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, para o exercício de 2016, na classificação:

14.1.1. Gestão: 26439, Programa: 12.363.2031.20RL.0035, PTRES 108934,
Fonte: 0112000000, Natureza de Despesa: 33.90.39.

15. CLÁUSULA 15 - DO EMPENHO DA DESPESA

15.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº 2016NE800173, de 27/09/2016, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

16. CLÁUSULA 16 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

16.2. A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do material até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.3. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

17. CLÁUSULA 17 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Este contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/02, pelo Decreto nº 5.450/05, pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, pela Lei nº 8.078/90 – Código de defesa do Consumidor, e suas alterações posteriores, bem como pelas demais legislações pertinentes.

18. CLÁUSULA 18 - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pelo CONTRATANTE, no Diário Oficial da União – D.O.U., condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

19. CLÁUSULA 19 - DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não é permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do presente contrato. A responsabilidade pela execução do contrato é integral da CONTRATADA, mesmo para atividades eventualmente realizadas por terceiros.

20. CLÁUSULA 20 - DAS VEDAÇÕES

20.1. É expressamente vedado à CONTRATADA:

- 20.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 20.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 20.1.3. Divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, bem como utilizar o nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia do CONTRATANTE.

21. CLÁUSULA 21 - DA NOVAÇÃO

21.1. A tolerância das partes não implica novação das obrigações assumidas neste contrato.

22. CLÁUSULA 22 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações pactuadas, e serão exercidos por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

22.2. Ao Fiscal do Contrato, designado pela autoridade competente do CONTRATANTE, caberá a atestação das faturas dos serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, e no Edital e seus anexos, bem como competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à CONTRATADA.

22.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

22.4. O Fiscal do Contrato pode sustar qualquer serviço que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

22.5. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus anexos.

22.6. No que se refere ao disposto neste Contrato, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



23. CLAUSULA 23 - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões relativas a este contrato.

24. CLÁUSULA 24 - DOS ANEXOS

24.1. Fazem parte deste contrato, os seguintes anexos, naquilo em que não colidirem com as cláusulas deste instrumento:

24.1.1. Anexo I – Edital do Pregão nº 08270/2016

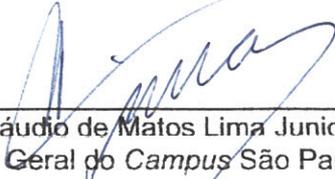
24.1.2. Anexo II – Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 08270/2016)

24.1.3. Anexo III – Proposta Comercial da CONTRATADA.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas, o presente contrato em duas vias, de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 13 de outubro de 2016.

Pelo CONTRATANTE, Campus São Paulo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP:



Luis Cláudio de Matos Lima Junior
Diretor Geral do Campus São Paulo do IFSP

Pela CONTRATADA, COBRA SAÚDE AMBIENTAL LTDA – ME:



Nicholas Roberto Rodrigues
Sócio

Testemunhas:



Klebson Rodrigues Moraes dos Santos
CPF: 347.967.308-26



Rodrigo de Souza Boschini
CPF: 294.138.438-30